



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 547/97

*" Institui o Sistema Municipal
de Defesa Civil e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais Aprova e eu, Cel.PMJURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL :

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir e / ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por desastres.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC) .

Artigo 3º - O Chefe do Executivo Municipal nomeará em ato próprio, um Coordenador Geral do Sistema Municipal da Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos, em nome do Prefeito, no gerenciamento das atividades pertinentes à Defesa Civil.

Artigo 4º - Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, a nível de integração apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes órgãos colegiados :

I - O grupo de Atividades Coordenadas (GRAC MUNICIPAL) , composto por representantes permanentes dos Órgãos Governamentais de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além de outros organismos institucionais sediados no território do Município, que atenderam ao convite do Governo Municipal ;

II - O Conselho de Entidades não governamentais (CENG Municipal) , composto por representantes permanentes de instituições não governamentais, que atenderem ao convite do Governo Municipal para integrarem o Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais elegerão entre eles, um presidente.

Parágrafo Único - Inclui-se na composição de GRAC o presidente do CENG.

Artigo 5º - O Sistema Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição :

I - O Prefeito do Município na forma do disposto no Artigo 1º da presente Lei ;

II - A COMDEC, com sua estrutura organizacional, como Órgão Central do Sistema Municipal ;

III - O GRAC, como Órgão colegiado a nível governamental ;

IV - O CENG, como órgão colegiado a nível não governamental .

Artigo 6º - Os Órgãos Governamentais do Município, face a desastres, independente de acionamento, deverão empenhar todos os esforços para, sob a direção direta do Coordenador Geral, cooperar na recomposição do quadro de normalidade da vida comunitária .

Artigo 7º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil informação, imediatamente, ao Coordenador de Defesa Civil, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem estar da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

Artigo 8º - A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública serão decretados pelo Prefeito devendo constar no Decreto a previsão de sua duração, e sua suspensão será decretada imediatamente após a volta à normalidade.

Parágrafo 1º - O período de urgência aludido no "caput" deste artigo poderá ser ampliado, caso persistam as circunstâncias que deram causa ao flagelo.

Parágrafo 2º - O Decreto de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deverá ser encaminhado à homologação pelo Governo do Estado, conforme estabelece o Artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993.

Artigo 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um Fundo para Ações de Respostas aos Desastres (FUNARD), destinado a atender despesas relativas às atividades e ela pertinentes tais como :

I - Assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes ;

II - Realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais exista dotação orçamentária ;

III - Reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais .

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a instituir o Fundo para Ações e Respostas aos Desastres (FUNARD) , cujos recursos serão administrados por uma Junta Deliberativa e um Conselho Fiscal que, sob a presidência do Prefeito, serão assim constituídos :

Junta Deliberativa

- O Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil ;
- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento ou equivalente ; e,
- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou equivalente .

Conselho Fiscal

- Um representante do Poder Legislativo Municipal ;
- Um representante do Conselho de Entidades não Governamentais (CENG Municipal) ; e
- Um representante da Comunidade .

Artigo 11º - Para a realização do que preceitua o Artigo anterior, o Fundo para Ações de Respostas aos Desastres (FUNARD) disporá dos seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Auxílios, doações, subvenções contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos ;

III - Outros recursos eventuais .

Artigo 12º - Enquanto durar a ocorrência que gere um ESTADO DE EMERGÊNCIA ou um ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços urgentes independerá de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas, tão somente pela prova de prestação dos serviços eventuais .

Artigo 13º - A Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente, em caráter extracurricular ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização .

Artigo 14º - Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado a participação em atividades de Defesa Civil, principalmente, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 15º - O regulamento da presente Lei, disciplinando o mecanismo de atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil, será expedido no prazo de até 90 (noventa) dias .

330
Jurely M. da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

Artigo 16 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de agosto de 1997.

CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da
PREFEITO MUNICIPAL